

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 23/2026: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de Tiros.

RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar nº 23/2026, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Tiros, estabelecendo normas relativas ao ingresso, desenvolvimento funcional, remuneração, progressão, estrutura de cargos e demais disposições pertinentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se na competência administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, encontrando fundamento na Constituição Federal, especialmente nos arts. 29, 37, caput, incisos II e X, bem como nos princípios que regem a Administração Pública.

O projeto busca consolidar e modernizar a estrutura de carreira dos servidores da Câmara Municipal, promovendo maior segurança jurídica, valorização profissional, definição de critérios objetivos para progressão funcional e organização do quadro de pessoal.

Verifica-se que a proposição observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como respeita as regras

relativas ao ingresso no serviço público mediante concurso público e à estruturação de carreiras no âmbito da Administração Pública.

Quanto à técnica legislativa, a redação apresenta clareza, objetividade e adequação às normas de elaboração legislativa.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros, emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 23/2026.

Tiros/MG, 22 de junho de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Laércio José dos Santos
Presidente

Jéssica Luiza Pessoa Lima
Relatora

Divaldo Luiz de Lima
Vogal

